



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....

II - tenha cursado, no mínimo, a integralidade do Ensino Médio em instituição de ensino localizada em território catarinense, de forma presencial;

.....".

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por escopo modificar a natureza do requisito do inc. II do art. 6º, a fim de incluir na redação do PLC um lapso temporal mínimo de convívio dos candidatos em território catarinense, primariamente por motivos fiscais.

Senhores, a previsão de acréscimo de despesa para 2026, de R\$ 1,2 bilhão no exercício, corresponde à arrecadação LÍQUIDA do Estado de Santa Catarina a título de IPVA em 2022 (R\$ 1,235 bi).

Ou seja, em alguns anos, se aprovado o projeto na forma como se encontra, em eventual caso de judicialização do requisito do inc. II do art. 6º, e sua derrubada pela justiça, o Estado estará aplicando toda a arrecadação líquida do IPVA em um Programa que poderá beneficiar pessoas que sequer residem em Santa Catarina, jamais contribuíram com nosso Estado, e possivelmente ainda levarão o fruto de uma eventual formação, por nós subsidiada, a outra unidade da federação.

Assim, sugiro aos colegas a mudança da NATUREZA do requisito do inc. II, a fim de que seja ampliada margem de legalidade do requisito do inc. II, por consequência preservando a garantia de uma "contrapartida prévia" ao Governo de SC, quando da aplicação de verbas públicas na formação de pessoas de fora do Estado.

Desta feita, considerando a importância da presente emenda para a saúde fiscal do Estado, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 22/06/2023, às 14:27.
